



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 903/2010-PMS

AUTORIZA A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autoriza a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos que integram a Rede Escolar do Ensino Fundamental do Município de Santana, o curso de informática básica, com prevalência dos aspectos qualitativos, pertinentes ao desenvolvimento do saber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de gerenciador do sistema municipal de educação, providenciará estudos, visando à implantação do projeto em tela, que contemple, sobretudo, série de admissão ao curso e carga horária adequada a formação de qualidade, dentre outros aspectos didáticos importantes ao aprendizado dos discentes.

Art. 2º Para cumprimento da presente Lei fica autorizado o Executivo Municipal a contrair despesas para criação, estruturação e funcionamento das salas de computação, no mínimo uma para cada escola da rede municipal de ensino, inclusive os da zona rural, preparando os espaços físicos de modo a suprir a demanda de cada educandário, podendo adotar as seguintes medidas administrativas:

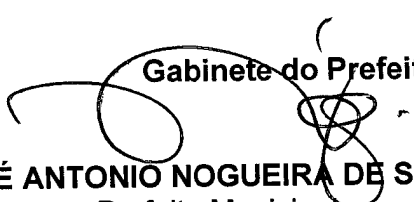
- I - Construir, reformar e/ou ampliar espaços físicos existentes, segundo a necessidade de cada estabelecimento;
- II - Equipar as unidades de ensino de computação, dotando-os inclusive, de acesso à internet;
- III - Fornecer gratuitamente material didático aos beneficiários;
- IV - Contratar mão-de-obra qualificada exclusivamente para atender as necessidades de que trata esta Lei.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo, disciplinará seu funcionamento, abrangendo aspectos didáticos, gerenciais, coordenação, supervisão e outros indispensáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento do Município, e outras a título de convênio que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal